CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA ACESSÍVEL" NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o Programa "Cultura Acessível", destinado a garantir a participação plena de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos, espaços e atividades culturais.

Art. 2º O Programa "Cultura Acessível" compreenderá, no mínimo:

I – a obrigatoriedade de disponibilização de recursos de acessibilidade, tais como audiodescrição, legendagem, interpretação em Libras e materiais em formato acessível, em todos os eventos culturais financiados, apoiados ou realizados pelo Município;
II – a adequação dos espaços culturais municipais como : teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas às normas de acessibilidade física e comunicacional;
III – a criação de selo de certificação "Cultura Acessível", destinado a identificar eventos, projetos e espaços culturais que cumpram integralmente os requisitos de inclusão;
IV – a promoção de ações formativas junto a produtores culturais, gestores e trabalhadores da área, para difundir práticas de acessibilidade e inclusão; e
V – o incentivo à produção cultural feita por artistas com deficiência, garantindo editais específicos e cotas de participação em programas culturais do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa "Cultura Acessível", com a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida o direito à plena participação na vida cultural da cidade.
A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, estabelece que os Estados devem adotar medidas para garantir que as pessoas com deficiência

Assinado digitalmente por VEREADOR MARCOS DIAS.
Código de validação: bdc8b3fb-7a09-443e-8dd5-3550a8e02656
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

possam ter acesso a locais de atividades culturais, bem como a materiais e serviços culturais em formatos acessíveis.
No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 42, assegura às pessoas com deficiência o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
Apesar dos avanços legais, persistem barreiras significativas: a ausência de recursos de acessibilidade em eventos culturais, a falta de infraestrutura adequada em muitos espaços públicos e privados, e a escassa valorização da produção artística de pessoas com deficiência.
Com este Projeto de Lei, o Município do Rio de Janeiro dá um passo importante para: tornar os equipamentos culturais públicos acessíveis; exigir que eventos apoiados com recursos públicos cumpram requisitos de acessibilidade; incentivar a produção cultural inclusiva e a difusão de boas práticas no setor promovendo a democratização do acesso à cultura, direito fundamental previsto na Constituição Federal.
Assim, trata-se de medida que une inclusão, cidadania e valorização da diversidade cultural, consolidando o Rio de Janeiro como referência em políticas culturais inclusivas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a acessibilidade não é apenas uma exigência legal , é uma questão de justiça social.

Assinado digitalmente por VEREADOR MARCOS DIAS.
Código de validação: bdc8b3fb-7a09-443e-8dd5-3550a8e02656
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal